



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual 8.506, de 27 de Dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000 – Tremembé-SP – Fone (012) 3607-1000 Fax 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 4.459, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“Fixa valores de mão de obra das edificações em geral, para efeito de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN”.

**MARCELO VAQUELI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 107, ítem I, letra “i”, da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:-**

**ARTIGO 1** – Os valores de mão de obra das edificações em geral, para efeito de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ficam fixados na seguinte conformidade:

**TABELA I**

<b><u>TIPOS DE CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA</u></b>	<b><u>MÃO DE OBRA/M<sup>2</sup> - VALORES EM REAIS</u></b>		
	<b><u>ALTO</u></b>	<b><u>MÉDIO</u></b>	<b><u>BAIXO</u></b>
Apartamentos	556,82	408,32	352,67
Casa (térrea ou sobrado)	519,69	482,57	315,54
Conjuntos horizontais	315,54	244,06	222,73
Casa Pré-Fabricada	222,73	185,62	148,48
Abrigo para Veículos	-	-	148,48

**TABELA II**

<b><u>TIPOS DE CONSTRUÇÃO</u></b>	<b><u>M<sup>2</sup></u></b>	<b><u>M<sup>2</sup></u></b>	<b><u>M<sup>2</sup></u></b>
Comercial/Serviços	315,54	241,28	222,73
Industrial	222,73	185,62	148,62

**TABELA III**

	<b><u>M<sup>2</sup></u></b>	<b><u>M<sup>2</sup></u></b>	<b><u>M<sup>2</sup></u></b>
Demolição	-	-	74,26



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual 8.506, de 27 de Dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000 – Tremembé-SP – Fone (012) 3607-1000 Fax 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 2º** - Após o cálculo do valor do m<sup>2</sup> do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN que será na percentagem de 3% (três por cento) sobre os valores constantes das Tabelas I, II, III do artigo 1º, deste Decreto, o mesmo será multiplicado pela área do imóvel, em quaisquer das condições previstas para a apuração do tributo a ser recolhido aos cofres públicos.

**ARTIGO 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2014.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de dezembro de 2013.



**MARCELO VAQUELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**